

PORTARIAS**PORTARIA Nº12 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

“Define regras para a contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços médicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em hospital público de urgência/emergência e de retaguarda, administrados diretamente pela Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 196, da CF que dispõe sobre o dever do Estado garantir o acesso à saúde;

Considerando as exigências previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, e de forma subsidiária a Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005;

Considerando o disposto no art. 197 da CF que dispõe sobre a relevância pública das ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo a sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoas física e/ou jurídica de direito privado;

Considerando o disposto no art. 199, § 1º da CF, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;

Considerando que, a partir da Constituição Federal (art. 30, VII) e da Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso III,) compete supletivamente ao Município, planejar, organizar, controlar e avaliar, assim como, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando o disposto no art. 9º, inciso III c/c o art. 18, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde);

Considerando a situação que ensejou a contratação de pessoas física e/ou jurídica para a prestação de serviços médicos, de urgência/emergência, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em hospital público administrado diretamente pela Secretaria da Saúde do Município de Riacho de Santana, mediante credenciamento emergencial regulamentado por esta Portaria;

Considerando que não existem no serviço público municipal exames complementares de média e alta complexidade e da necessidade dos mesmos para diagnósticos mais precisos e o alto custo de implantação e manutenção;

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana adotará medidas para a contratação de pessoas física e/ou jurídica para a prestação de serviços médicos hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em hospital público de urgência/emergência e retaguarda e, ainda, a contratação de exames complementares de imagem e exames invasivos inexistentes no serviço público municipal, administrados

diretamente pela Secretaria da Saúde do Município de Riacho de Santana, a fim de assegurar assistência à saúde, segundo critérios, termos e condições estabelecidos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Riacho de Santana publicará no Diário Oficial do Município aviso às empresas interessadas em se credenciar para realizar contratação com a finalidade de prestar os serviços definidos na presente Portaria.

Art. 3º Todas as empresas que preencherem os requisitos de habilitação definidos no Anexo I desta Portaria serão credenciadas e estarão aptas a realizar a contratação regular de que trata essa portaria, observando-se a necessidade da Administração Pública e os recursos orçamentários definidos para a contratação.

Art. 4º Na contratação dos serviços será assegurado às pessoas física e/ ou jurídica credenciadas tratamento isonômico na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

Art. 5º A contratação se dará pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), podendo ser renovado, nos termos do quanto disposto na Lei Federal de Licitações (8.666/93).

Art. 6º O credenciado poderá requerer a rescisão do ajuste, a qualquer tempo, mediante a notificação à Administração, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação de serviço e/ou no faturamento.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, 17 de Fevereiro de 2017.

Alan Antônio Vieira
Prefeito Municipal

ANEXO I - DA PORTARIA Nº12 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecida na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, neste município, torna público que, a partir de **08 de março de 2017**, contratará pelo período de 12 meses, pessoa física e/ ou jurídica para a prestação de serviços médicos em hospital público de urgência/emergência e retaguarda da rede municipal exames complementares, administrados diretamente pela Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste anexo.

I – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

1. A documentação exigida deverá ser entregue no Setor de Licitação, situado na Praça Monsenhor Tobias, 321, centro neste município de Riacho de Santana/BA, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17:00hs.
2. A análise e avaliação da situação das pessoas física e/ ou jurídica interessadas serão procedidas pela Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste anexo.
3. Os documentos exigidos para contratação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório ou cópia simples, desde que acompanhada do original, para ser autenticada pela presidente do setor de Licitação.
4. As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:
 - 4.1. Contrato Social e Alterações Contratuais (incluindo alterações que venham ocorrer posteriores à data de celebração do Contrato).
 - 4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - 4.3. Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:
 - a) Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União e Previdência Social (pode ser obtido através do site <http://www.receita.fazenda.gov.br>);
 - b) Fazenda Pública Estadual (pode ser obtido através do site http://www.comprasnet.ba.gov.br/Certidao_Estadual.html);
 - c) Fazenda Pública Municipal (pode ser obtido através do site <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>);
 - d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (esse documento pode ser obtido através do site <https://www.caixa.gov.br>);
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."
 - 4.4. Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
 - 4.5. Prova de quitação anual de débito da empresa perante o Conselho Regional de Medicina;
 - 4.6. Documentos pessoais dos representantes legais da empresa (Identidade, CPF e Comprovante de Residência domiciliar e registro do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina);

4.7. Título de especialização ou Atestado de capacidade técnica dos prestadores médicos na especialidade a ser contratada;

5. As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes formulários e declarações:

5.1. Formulário I – Contendo os dados para cadastramento da empresa:

5.2. Formulário II – Contendo os dados para cadastramento dos médicos prestadores da empresa, incluindo declaração acerca da existência de vínculos profissionais com a Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana, com vistas a garantir que não ocorram serviços concomitantes;

5.3. Indicação do profissional da empresa que realizará os procedimentos, acompanhado de cópia da sua carteira de identidade expedida pelo Conselho Regional de Medicina e respectivo Diploma;

5.4. Declaração do sócio para a empresa interessada de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos pela Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana e que realizará todos os procedimentos a que se propõe podendo a empresa ser responsabilizada legalmente pelas atitudes dos sócios ou cooperados;

5.5. Declaração do representante Legal da empresa quanto à existência de vínculos empregatícios do mesmo com o Município de Riacho de Santana;

5.6. Assinatura de Termo de Compromisso, dando ciência de forma sucinta aos executores dos serviços médicos, quanto as principais normas práticas da modalidade credenciamento de pessoa física e/ ou jurídica.

5.7. As pessoas física interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União (pode ser obtido através do site <http://www.receita.fazenda.gov.br>);
- b) Fazenda Pública Estadual (pode ser obtido através do site http://www.comprasnet.ba.gov.br/Certidao_Estadual.html);
- c) Fazenda Pública Municipal (pode ser obtido através do site <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”
- e) Documentos pessoais dos representantes legais (Identidade, CPF e Comprovante de Residência domiciliar e registro do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina);
- f) Prova de quitação anual de débito da pessoa física perante o Conselho Regional de Medicina;
- g) Título de especialização ou Atestado de capacidade técnica dos prestadores médicos na especialidade a ser contratada;
- h) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;

5.8. As pessoas física interessadas deverão apresentar os seguintes formulários e declarações:

5.8.1. Formulário I – Contendo os dados para cadastramento das pessoas física ;

5.8.2. Formulário II – Contendo os dados para cadastramento dos médicos prestadores, incluindo declaração acerca da existência de vínculos profissionais com a Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana, com vistas a garantir que não ocorram serviços concomitantes;

5.8.3 Assinatura de Termo de Compromisso, dando ciência de forma sucinta aos executores dos serviços médicos, quanto as principais normas práticas da modalidade credenciamento.

II – DA CONTRATAÇÃO:

O deferimento das contratações fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste anexo.

Os serviços a serem contratados deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa física e/ ou jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade operacional da empresa interessada.

O Município de Riacho de Santana, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria da Saúde do Município de Riacho de Santana e com a disponibilidade financeira e orçamentária.

A contratação da pessoa física e/ ou jurídica para a prestação dos serviços médicos será realizada de forma igualitária, respeitada a capacidade operacional de cada interessado.

Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por profissional vinculado à contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

O contrato a ser firmado obedecerá às minutas nos Anexo IV e V.

Para a assinatura do contrato a pessoa física e/ ou jurídica interessadas deverão ser representadas por:

- a) administrador que tenha poderes de gerência;
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

É vedado ao sócio administrador possuir vínculos empregatícios ativos com o Município de Riacho de Santana, seja temporário ou efetivo;

É vedado à contratada cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.

A pessoa física e/ ou jurídica contratada deverá manter todas as condições exigidas neste instrumento, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

A pessoa física e/ ou jurídica interessada deverá manifestar interesse por recontratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 30 dias antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação, em tempo hábil, implicará na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.

A celebração do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município, constitui-se legalmente em etapa prévia à execução de qualquer serviço, não havendo qualquer hipótese de remuneração retroativa à data de celebração.

III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A pessoa física e/ ou jurídica contratada deverá realizar os procedimentos de acordo com a necessidade e organização dos serviços definidas pela Direção da unidade hospitalar.

A prestação de serviço deverá ser registrada pela contratada conforme escala mensal de plantão e atestada pelo Diretor da Unidade de Saúde, sendo obrigatório o cumprimento integral das exigências previstas da referida escala, sob pena de não reconhecimento dos procedimentos realizados;

A pessoa física e/ ou jurídica contratada se obriga a manter no hospital previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos médicos contratados em regime de urgência/emergência, em turnos presenciais de 12 horas, sendo que o quantitativo de turnos e profissionais será definido pela estimativa de número de procedimentos contratados.

É terminantemente proibido o fracionamento de plantões ou ausência do profissional médico, mesmo que por curtos períodos, situação que implicará em sanções previstas no contrato, inclusive com possibilidade de rescisão contratual.

A pessoa física e/ ou jurídica contratada se obriga a garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico, caso seja necessário.

As atividades de indicação cirúrgica, acompanhamento e avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos contratados serão de responsabilidade da empresa contratada, estando incluídos nos valores estabelecidos no (Anexo II).

Os serviços contratados serão remunerados com base em valores médios praticados na região, constante no Anexo I deste instrumento, compreendendo os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento da execução do contrato.

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias;

É responsabilidade do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, assinar as escalas de trabalho e planilhas de atendimento, a fim de autorizar a respectiva remuneração dos procedimentos nos termos do (Anexo I). Na ausência do (a) Secretário (a) por qualquer impedimento, os documentos deverão ser assinadas por profissional devidamente designado para substituí-lo;

O (a) Secretário (a) Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização dos serviços realizados, em conformidade com as condições asseguradas em cada contrato;

O (a) Secretário (a) Municipal de Saúde deverá fiscalizar a fiel execução da prestação dos serviços médicos, garantindo a jornada de 12 (doze) horas presenciais, sem fracionamentos e/ou ausência do profissional médico na Unidade, mesmo que por curtos períodos, devendo nestes casos notificar formalmente ao Gestor Municipal, para aplicação de medidas cabíveis.

O (a) Secretário (a) Municipal de Saúde poderá solicitar em situações eventuais e de caráter provisório de urgência a ampliação excepcional de serviços contratados. O não atendimento implica em desautorização automática de qualquer prestação de serviço excedente, sendo este controle de exclusiva responsabilidade do (a) Secretário (a);

O (a) Secretário (a) Municipal de Saúde deverá acompanhar o prazo de vigência contratual de cada empresa, com vistas a evitar prestação de serviço sem a devida cobertura, através da carta de apresentação de cada contrato firmado no qual consta data de início e término do mesmo.

O Secretário Municipal de Saúde deverá fazer cumprir o quantitativo de postos de serviços atribuídos contratualmente a cada prestador/empresa, visando respeitar o impacto orçamentário previsto e assim evitar extrapolações de saldos.

O (a) Secretário (a) Municipal de Saúde deverá notificar formalmente o Gestor Municipal as situações como interrupções de serviços, abandonos e demais descumprimentos, com vistas a possibilitar medidas cabíveis por parte da Contratante.

O (a) Secretário (a) Municipal de Saúde deverá notificar formalmente o Gestor Municipal de vínculos novos como Residência médica ou Reda pelos profissionais vinculados à modalidade credenciamento de pessoa física e/ ou jurídica, com vistas a distinguir a prestação efetiva dos serviços e evitar incompatibilidades legais.

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta contratação serão prestados pelo (a) Secretário (a) de Saúde, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário administrativo (das 08:00 às 12:00 h), na sede da Secretaria de Saúde, situada na Praça Lauro de Freitas, s/n, Centro, município de Riacho de Santana/BA, ou pelos telefones (77) 3457-2628.

Alan Antônio Vieira
Prefeito Municipal

ANEXO II DA PORTARIA Nº12 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova a tabela de procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Riacho de Santana, Estado da Bahia para pagamento de prestação de serviços médicos em hospital da rede municipal, mediante credenciamento de pessoas física e/ ou jurídica.

Valores Brutos em R\$

PROCEDIMENTOS	2ª a 6ª feira (R\$)	Unid.	Quant Mensal	Sábados e Domingos (R\$)	Quant. Mensal
Atendimento Médico Hospitalar em Regime de Urgência e Emergência	1.746,67	Plantão 24hs	44	2.016,66	18
Médico Hospitalar em Regime de Urgência e Emergência	696,67	Plantão 12hs	10	1.163,33	10
Médico Clínico Geral/PSF 40h semanal Bairro Mato Verde I	11.626,67	40h semanal	1		
Médico Clínico Geral/PSF 40h semanal Bairro Mato Verde II	11.626,67	40h semanal	1		
Médico Clínico Geral/PSF 40h semanal Bairro Belém	11.626,67	40h semanal	1		
Médico Clínico Geral/PSF 40h semanal Bairro Peral	11.626,67	40h semanal	1		
Médico Clínico Geral/PSF 40h semanal Povoado de Laguna	11.626,67	40h semanal	1		
Médico Clínico Geral/PSF 40h semanal Distrito de Botuquara	11.626,67	40h semanal	1		
Médico Clínico Geral/PSF 40h semanal Bairro Imperial	11.626,67	40h semanal	1		

Médico Clínico Geral/PSF 40h semanal Comunidade de Stº. Antônio	11.626,67	40h semanal	1
Médico Clínico Geral/UBS 40h semanal Sede do Município	11.626,67	40h semanal	1
Médico Clínico Geral para atendimento domiciliar do Programa Melhor em Casa 20h semanal	8.720,00	20h semanal	1
Médico Especialista em Pediatria para atendimento Ambulatorial	7.590,00	20h semanal	1
Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia para atendimento Ambulatorial	7.590,00	20h semanal	1
Médico Especialista em Cardiologia para atendimento Ambulatorial	7.590,00	20h semanal	1
Médico Especialista em Anestesiologia e consultas pré-anestésicas	1.863,33	Plantão 12hs	7
Médico Especialista em Cirurgia Geral, Pequenas Cirurgias e consultas pré-operatória.	2.790,00	Plantão 12hs	8
Médico Especialista em Cirurgias Ortopédicas e consultas.	2.323,33	Plantão 12hs	5
Médico Especialista em Cirurgias Urológicas e consultas.	2.091,67	Plantão 12hs	4
Médico Especialista em Psiquiatria.	6.974,00	20h semanal	1



Consulta Oftalmológica	92,67	Unid.	80
Procedimento Cirúrgico de Urgência e Emergência	466,00	Unid.	15
Procedimento Anestésico de Urgência e Emergência	466,00	Unid.	15
Médico Clínico Geral para atendimentos pacientes internados diariamente (diarista)	287,67	Unid	31

ANEXO II

*Valores Brutos em R\$ e por demanda

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	QUANT	VALOR MERCADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Abdome Inferior	20	465,00	9.300,00
Abdome Total	20	930,00	18.600,00
Angio Ressonância	20	1.161,67	23.233,40
ATM – Articulação Tempo Mandibular	10	2.093,33	20.933,33
Bolsa Escrotal	05	1.160,00	5.800,00
Coluna Cervical	10	465,00	4.650,00
Coluna Dorsal	10	465,00	4.650,00
Coluna Lombar	10	465,00	4.650,00
Coluna Lombo-sacra	10	465,00	4.650,00
Coxa	05	465,00	2.325,00
Crânio	30	465,00	13.950,00
Fêmur	10	465,00	4.650,00
Joelho	15	465,00	6.975,00
Mamas	15	465,00	6.975,00
Ombro	05	465,00	2.325,00
Quadril/Bacia	15	465,00	6.975,00
Seios Face	20	465,00	9.300,00
TOTAL			149.941,66
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	QUANT	VALOR MERCADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TC do crânio sem contraste	20	256,67	5.133,33
TC do Crânio com Contraste	20	311,67	6.233,33
TC Coluna sem contraste	15	253,33	3.800,00
TC Coluna com contraste	15	313,33	4.700,00
TC Mastóide sem contraste	10	248,33	2.483,33

TC Mastóide com contraste	10	301,67	3.016,67
TC do AbdomeSuperior sem contraste	10	251,67	2.516,67
TC do AbdomeSuperior com contraste	10	301,67	3.016,67
TC do Abdome Inferiorsem contraste	10	251,67	2.516,67
TC do Abdome Inferior com contraste	10	301,67	3.016,67
TC do Abdome Total sem contraste	10	466,67	4.666,67
TC do Abdome Total com contraste	10	500,00	5.000,00
TC do Pescoço sem contraste	05	251,67	1.258,33
TC do Pescoço com contraste	20	301,67	6.033,33
TOTAL			53.391,67
ENDOSCOPIA	QUAN T	VALOR MERCADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Endoscopia Digestiva	50	323,33	16.166,50
TOTAL			16.166,50
ULTRASSONOGRRAFIA	QUAN T	VALOR MERCADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Procedimentos de Ultrassonografia, Obstétrica, Abdômen, Abdômen Total, Vias Urinárias, Pélvicas, Próstata, Mama, Tireoide, Transvaginal das articulações, bolsa escrotal.	3.600	62,67	225.612,00
TOTAL			225.612,00

MAMOGRAFIA	QUANT.	VALOR MERCADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Mamografia	150	115,00	17.250,00
TOTAL			17.250,00

PROCEDIMENTOS CARDIOLÓGICOS	QUANT.	VALOR MERCADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Procedimentos cardiológicos: Ecocardiograma	200	253,33	50.666,00
Procedimentos cardiológicos: Holter24 hs	80	160,00	12.800,00
Procedimentos cardiológicos: Mapa 24 hs	80	140,00	11.200,00
Procedimentos cardiológicos: Teste Ergometrico	80	240,00	19.200,00
TOTAL			93.866,00

A presente resolução entrará em vigor na data da publicação.

Iatta Anderson de Oliveira Alves
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO III DA PORTARIA Nº12 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**MINUTA DO CONTRATO Nº/2017**

Termo de Contrato celebrado entre o Município de Riacho de Santana e a

O Município de Riacho de Santana, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 14.105.191/0001-60, CNES, situada à Praça Lauro de Freitas, S/n, cidade de Riacho de Santana/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Alan Antônio Vieira, CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a, CNPJ nº, Inscrição Estadual nº..... Inscrição Municipal nº, com endereço, município de, a seguir denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., portador da cédula de identidade nº, CPF nº, resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos hospitalares aos usuários do sistema único de saúde - sus em hospital público de urgência/emergência e retaguarda, administrados diretamente pela secretaria municipal de saúde, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

206 - Fundo Municipal De Saúde
 2065 - Piso de Atenção Básica - PAB
 2068 - Incentivo ao Programa Saúde Família
 2070 - Consultoria das Ações do Fundo Municipal de Saúde
 2260 - Manutenção do SUS
 2290 - Implantação e Manutenção do CAPS
 2299 – Gestão das Ações do SAMU - SAMU
 33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 3390.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO II do Editalno valor de R\$.....(.....).

§ 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

§ 2º A Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual.

Os preços são fixos e irredutíveis.

Parágrafo Único. A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e Certificado de regularidade do FGTS, INSS e TRABALHISTA;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE pro rata tempore.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito do Hospital Público Municipal;
- b) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por cooperado da contratada;
- d) o cooperado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;

- e) o cooperado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho Regional de Medicina onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- g) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- h) respeitar e fazer com que seu cooperado respeite as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- i) substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- j) arcar com todas as despesas de transportes do seu cooperado necessárias à execução do objeto deste contrato;
- k) efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- l) ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- m) receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- n) manter no hospital previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos médicos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais de 12 horas;
- o) garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário.
- p) a contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade hospitalar.
- q) a contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).
- r) encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula quinta deste instrumento.
- s) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- t) A contratada deverá manifestar interesse por recontratar com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 30 dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- u) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.

v) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais/médicos da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por médicos, profissionalmente habilitados, com roupas e demais instrumentos adequados para o serviço.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por preposto da Secretaria Municipal de Saúde com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

§ 1º O não fornecimento dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º 3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Requisitado os serviços da empresa contratada, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Riacho de Santana, Bahia, emdede 2017.

Alan Antônio Vieira
Prefeito Municipal

Iatta Anderson de Oliveira Alves
Secretário Municipal de Saúde

Contratada